



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

11.2.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.

12.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

12.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto será conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.7 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

-
- 15.2.10 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.12 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.13 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.2.14 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 15.2.15 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.2.16 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa;
- 15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Piatã, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piatã/BA, 28 de Maio de 2025.

Ronaldo de Souza

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Representante: Ronaldo de Souza

CPF 889.543.075-15 e RG 28.802.411-4 SSP/BA

CONTRATANTE

AIRTON COSTA DOS
SANTOS:02579154515

Assinado de forma digital por AIRTON

COSTA DOS SANTOS:02579154515

Dados: 2025.05.28 17:28:31 -03'00'

EMPRESA: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA

Representante: Airton Costa dos Santos

CPF 025.791.545-15 e RG 463.387.510 SSP/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Alexandre Malos Martins

RG: 677927231

CPF: 663.167.735-72

CPF:

José Luis V. dos Santos

RG: 1.007.612-88

CPF: 000.081.295-17

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em

28/05/2025

DR. WOLFGANG A. LUZ TERRA

Procurador do Município de Piatã

CPF: 040.160.543/BA

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em

28/05/2025.

Wilde Soares

RG: 493.621-98

CPF: 015.986.345-49

Respons. Publicação

Homologações



MUNICÍPIO DE PIATÃ
PIATÃ-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Administrativo Nº 026/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ZANDRA ESTEFANI BRITO GANEM
Data de Publicação: 23/04/2025 18:10:39

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/05/2025 17:01:24
Aquisição de veículo automotor. Descrição conforme edital.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO SENSE
Descrição: Aquisição de veículo automotor. Descrição conforme edital.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 107.900,00	Valor Total: 215.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

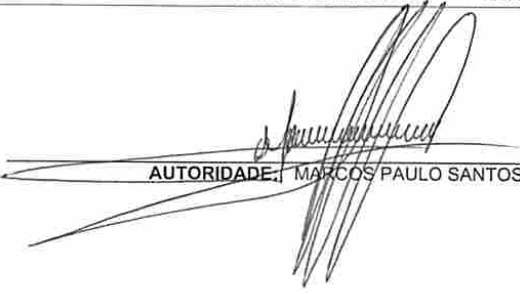
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IREVEL IRECE VEICULOS E PEÇAS LTDA	905	96.709.134/0001-55	110.000,00	107.900,00		Não
2 PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA	136	08.628.054/0001-08	115.300,00	109.900,00	1,85	Não
3 GIVEL - GIVALDO VEICULOS LTDA	222	08.571.437/0001-97	130.000,00	115.000,00	4,64	Não
4 PATEO COMERCIO DE VEICULOS S.A	351	07.784.006/0001-46	125.690,00	120.900,00	5,13	Não
5 MASTER COMERCIAL DE VEÍCULOS	242	28.516.298/0001-06	121.000,00	121.000,00	0,08	Não
6 R. BORGES VEICULOS LTDA	400	53.641.615/0001-63	197.064,74	131.300,00	8,51	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0429/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ -
BAHIA e a Empresa IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA.

CONTRATANTE: O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 31.044.491/0001-04 e com sede administrativa na Praça Coronel José Xavier, nº 178, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, representado(a) pelo Secretária de Educação, Sra. **POLIANA TRINDADE PINA BRITO**, nomeado pelo Decreto nº 003/2025, de 02 de Janeiro de 2025, portador do RG 6621945SSP/BA e CPF 822.065.205-59.

CONTRATADO: A empresa **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.709.134/0001-55**, com sede na Avenida 02 de Agosto, s/n, Novo Irece, Irece – Bahia, CEP 44.868-200, representada pelo Sr. **AIRTON COSTA DOS SANTOS**, portador do RG **463.387.510 SSP/BA** e CPF **025.791.545-15**, domiciliado na Avenida Planalto, Nº 122, Térreo, Centro de Salobro, Canarana - BA, CEP 44.890-000;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é o fornecimento de **VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de licitação identificado no preâmbulo.
- 1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.
- 1.4. O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por preço unitário, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2025 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

Item	Especificação do Produto	Marca Modelo	Unid	Quant	P R E Ç O S	
					Unitário	Total
	DE ACORDO AO EDITAL: 1.5.REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

01	1.5.1. Ano de Fabricação e Modelo: 1.5.1.1. Ano de fabricação: mínimo 2025 1.5.1.2. Modelo: mínimo 2025 1.5.2. Motorização: 1.5.2.1. Motor de no mínimo 1.0 litro, com 3 cilindros 1.5.2.2. Alimentação bicomustível (etanol/gasolina) 1.5.2.3. Potência mínima: 115 cv com etanol e 105 cv com gasolina 1.5.2.4. Torque compatível com a motorização exigida 1.5.2.5. Sistema de injeção eletrônica 1.5.3. Transmissão: 1.5.3.1. Câmbio automático com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré 1.5.4. Direção: 1.5.4.1. Tipo hidráulica ou elétrica 1.5.5. Freios: 1.5.5.1. Dianteiros a disco 1.5.5.2. Sistema de freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem) 1.5.6. Suspensão e Rodas: 1.5.6.1. Rodas de aço com pneus aro 15", ou superior; 1.5.6.2. Suspensão compatível com vias urbanas 1.5.7. Dimensões e Capacidade: 1.5.7.1. Capacidade para 5 passageiros (incluindo o motorista) 1.5.7.2. Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros 1.5.7.3. Distância entre eixos mínima de 2.520 mm 1.5.7.4. Tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros 1.5.8. Itens de Conforto e Segurança: 1.5.8.1. Ar-condicionado 1.5.8.2. Quatro portas laterais 1.5.8.3. Vidros elétricos nas portas dianteiras (mínimo) 1.5.8.4. Travas elétricas com travamento automático em movimento 1.5.8.5. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes 1.5.8.6. Mínimo de dois airbags frontais 1.5.8.7. Controle eletrônico de estabilidade (ESC), ou equivalente; 1.5.8.8. Controle de tração (TCS), ou equivalente; 1.5.8.9. Assistente de partida em rampa (HSA), ou equivalente; 1.5.8.10. Alerta de frenagem de emergência Bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente 1.5.9. Acessórios e Equipamentos:	VW POLO SENSE	UND	01	R\$ 107.900,00	R\$ 107.900,00
----	---	---------------	-----	----	-------------------	-------------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1.5.9.1.Tapetes de borracha (jogo completo) 1.5.9.2.Itens obrigatórios conforme exigência do CONTRAN/Denatran: 1.5.9.3.Macaco 1.5.9.4.Chave de rodas 1.5.9.5.Pneu reserva 1.5.9.6.Extintor de incêndio (quando exigido por lei) 1.5.9.7.Triângulo de sinalização 1.5.10. Cor do Veículo: 1.5.10.1.Preferencialmente branco ou prata (ou cores sólidas claras disponíveis) 1.5.11. Documentação e Garantia: 1.5.11.1.Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, com cobertura nacional 1.5.11.2.Acompanhado de manual do proprietário e certificado de garantia 1.5.11.3.Em conformidade com os limites de emissão do PROCONVE-L7 ou superior 1.5.12. Origem e Comercialização: 1.5.12.1.O veículo deve ser entregue por concessionária autorizada da marca, devidamente credenciada junto ao fabricante. 1.6. A pesquisa das descrições técnicas visa garantir a equivalência de desempenho, eficiência e segurança, permitindo a participação de diversos fabricantes cujos veículos apresentem características semelhantes. 1.7. Dentre os exemplos de modelos similares que atendem às especificações técnicas, portanto sem direcionamento ou restrições, diversos veículos 1.0 automático 2025 tem motor 1.0 flex turbo de três cilindros, transmissão automática de 6 marchas e potência de 115 cv com etanol e 105 cv com gasolina, estão os modelos/fabricantes Hyundai HB20, Chevrolet Onix, Fiat Argo, Renault Stepway, Volkswagen Polo, entre outros. 1.8. Neste sentido, o presente Termo de Referência visa a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicomcombustível (etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

motorização e injeção eletrônica. Os veículos deverão possuir transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com disco nas rodas dianteiras e freios com ABS e EBD, além de rodas de aço com pneus aro 15 polegadas. A suspensão deverá ser compatível com o uso em vias urbanas. 1.9. Os veículos deverão dispor de capacidade para cinco passageiros, incluindo o condutor, com porta-malas de no mínimo 300 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros e distância entre eixos mínima de 2.520 mm. O veículo deverá possuir ar-condicionado, quatro portas laterais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas com acionamento automático pelo movimento do veículo, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampas (HSA), alerta de frenagem de emergência e bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente. 1.10. Os veículos deverão acompanhar jogo de tapetes de borracha, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas do Denatran, incluindo macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo de sinalização e, quando aplicável, extintor de incêndio. A cor preferencial é branca ou prata, ou outra cor sólida clara disponível pela fabricante. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos, com cobertura nacional, devendo o veículo ser entregue acompanhado do certificado de garantia e manual do proprietário. O modelo deve atender integralmente aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), na fase vigente à época da contratação. A venda deverá ser realizada por concessionária autorizada da marca/fabricante.					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

Valor Geral do Item: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, e novecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá prazo de vigência até 23 de Maio de 2026, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.

3.5. Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ. 2.014 - Manutenção do Desenvolvimento da Educação Fundamental

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.1001, 1.540.000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
- 8.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. 2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 11.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

11.2.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.

12.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

12.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto será conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.2.7 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

- 15.2.10 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.12 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.13 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.2.14 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 15.2.15 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.2.16 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa;
- 15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Piatã, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piatã/BA, 28 de Maio de 2025.

Poliana Trindade Pina Brito

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Representante: Poliana Trindade Pina Brito
CPF 822.065.205-59 e RG 6621945 SSP/BA
CONTRATANTE

Poliana Trindade Pina Brito
Secretária de Educação
Dec. Mun. 003/2025

AIRTON COSTA DOS
SANTOS:02579154515

Assinado de forma digital por
AIRTON COSTA DOS
SANTOS:02579154515
Dados: 2025.05.28 17:27:33 -03'00'

EMPRESA: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA
Representante: Airton Costa dos Santos
CPF 025.791.545-15 e RG 463.387.510 SSP/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexsandro Santos Martins
RG: 10076120-88
CPF: 000.001.295-17
CPF: _____
José Luis V. dos Santos
RG: 10076120-88
CPF: 000.001.295-17
CPF: _____

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 28.10.2025. DR. WOLFGANGA LUZ TERRA
Procurador do Município de Piatã
OAB nº 30643/BA
Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 28.10.2025. Wilde Soares
RG - 2.498.621-98
CPF - 375.608.345-49
Respons. Publicação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Isidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0430/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ -
BAHIA e a Empresa IREVEL IRECE
VEICULOS E PECAS LTDA.

CONTRATANTE: O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 16.891.381/0001-86 e com sede administrativa na Pça Isidro Viana, nº 30, Centro, CEP 46.765-000, representado(a) pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **RONALDO DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 186/2025, de 02 de Maio de 2025, portador do RG 28.802.411-4 SSP/SP e CPF 889.543.075-15.

CONTRATADO: A empresa **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **96.709.134/0001-55**, com sede na Avenida 02 de Agosto, s/n, Novo Irecê, Irecê – Bahia, CEP 44.868-200, representada pelo Sr. **AIRTON COSTA DOS SANTOS**, portador do RG **463.387.510 SSP/BA** e CPF **025.791.545-15**, domiciliado na Avenida Planalto, Nº 122, Térreo, Centro de Salobro, Canarana - BA, CEP 44.890-000;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é o fornecimento de **VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de licitação identificado no preâmbulo.
- 1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.
- 1.4. O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por preço unitário, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2025 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

Item	Especificação do Produto	Marca Modelo	Unid	Quant	P R E Ç O S	
					Unitário	Total
	DE ACORDO AO EDITAL: 1.5.REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 1.5.1. Ano de Fabricação e Modelo:					



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

01	1.5.1.1. Ano de fabricação: mínimo 2025 1.5.1.2. Modelo: mínimo 2025 1.5.2. Motorização: 1.5.2.1. Motor de no mínimo 1.0 litro, com 3 cilindros 1.5.2.2. Alimentação bicomustível (etanol/gasolina) Potência mínima: 115 cv com etanol e 105 cv com gasolina 1.5.2.4. Torque compatível com a motorização exigida 1.5.2.5. Sistema de injeção eletrônica 1.5.3. Transmissão: 1.5.3.1. Câmbio automático com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré 1.5.4. Direção: 1.5.4.1. Tipo hidráulica ou elétrica 1.5.5. Freios: 1.5.5.1. Dianteiros a disco 1.5.5.2. Sistema de freios com ABS e EBD (distribuição eletrônica de frenagem) 1.5.6. Suspensão e Rodas: 1.5.6.1. Rodas de aço com pneus aro 15", ou superior; 1.5.6.2. Suspensão compatível com vias urbanas 1.5.7. Dimensões e Capacidade: 1.5.7.1. Capacidade para 5 passageiros (incluindo o motorista) 1.5.7.2. Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros 1.5.7.3. Distância entre eixos mínima de 2.520 mm 1.5.7.4. Tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros 1.5.8. Itens de Conforto e Segurança: 1.5.8.1. Ar- condicionado 1.5.8.2. Quatro portas laterais 1.5.8.3. Vidros elétricos nas portas dianteiras (mínimo) 1.5.8.4. Travas elétricas com travamento automático em movimento 1.5.8.5. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes 1.5.8.6. Mínimo de dois airbags frontais 1.5.8.7. Controle eletrônico de estabilidade (ESC), ou equivalente; 1.5.8.8. Controle de tração (TCS), ou equivalente; 1.5.8.9. Assistente de partida em rampa (HSA), ou equivalente; 1.5.8.10. Alerta de frenagem de emergência Bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente 1.5.9. Acessórios e Equipamentos:	VW POLO SENSE	UND	01	R\$ 107.900,00	R\$ 107.900,00
----	--	---------------	-----	----	-------------------	-------------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1.5.9.1.Tapetes de borracha (jogo completo) 1.5.9.2.Itens obrigatórios conforme exigência do CONTRAN/Denatran: 1.5.9.3.Macaco 1.5.9.4.Chave de rodas 1.5.9.5.Pneu reserva 1.5.9.6.Extintor de incêndio (quando exigido por lei) 1.5.9.7.Triângulo de sinalização 1.5.10. Cor do Veículo: 1.5.10.1.Preferencialmente branco ou prata (ou cores sólidas claras disponíveis) 1.5.11. Documentação e Garantia: 1.5.11.1.Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, com cobertura nacional 1.5.11.2.Acompanhado de manual do proprietário e certificado de garantia 1.5.11.3.Em conformidade com os limites de emissão do PROCONVE-L7 ou superior 1.5.12. Origem e Comercialização: 1.5.12.1.O veículo deve ser entregue por concessionária autorizada da marca, devidamente credenciada junto ao fabricante. 1.6. A pesquisa das descrições técnicas visa garantir a equivalência de desempenho, eficiência e segurança, permitindo a participação de diversos fabricantes cujos veículos apresentem características semelhantes. 1.7. Dentre os exemplos de modelos similares que atendem às especificações técnicas, portanto sem direcionamento ou restrições, diversos veículos 1.0 automático 2025 tem motor 1.0 flex turbo de três cilindros, transmissão automática de 6 marchas e potência de 115 cv com etanol e 105 cv com gasolina, estão os modelos/fabricantes Hyundai HB20, Chevrolet Onix, Fiat Argo, Renault Stepway, Volkswagen Polo, entre outros. 1.8. Neste sentido, o presente Termo de Referência visa a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicomcombustível (etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a motorização e injeção eletrônica. Os					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidoro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

veículos deverão possuir transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com disco nas rodas dianteiras e freios com ABS e EBD, além de rodas de aço com pneus aro 15 polegadas. A suspensão deverá ser compatível com o uso em vias urbanas. 1.9. Os veículos deverão dispor de capacidade para cinco passageiros, incluindo o condutor, com porta-malas de no mínimo 300 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros e distância entre eixos mínima de 2.520 mm. O veículo deverá possuir ar-condicionado, quatro portas laterais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas com acionamento automático pelo movimento do veículo, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampas (HSA), alerta de frenagem de emergência e bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente. 1.10. Os veículos deverão acompanhar jogo de tapetes de borracha, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas do Denatran, incluindo macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo de sinalização e, quando aplicável, extintor de incêndio. A cor preferencial é branca ou prata, ou outra cor sólida clara disponível pela fabricante. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos, com cobertura nacional, devendo o veículo ser entregue acompanhado do certificado de garantia e manual do proprietário. O modelo deve atender integralmente aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), na fase vigente à época da contratação. A venda deverá ser realizada por concessionária autorizada da marca/fabricante.					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Valor Geral do Item: R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, e novecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência até 23 de Maio de 2026, contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 107.900,00 (cento e sete mil, e novecentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.
- 3.5. Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

ÓRGÃO: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

Unidade: 06.006 Sec. Mun de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania
Proj/Ativ. 2036 - Manut. do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.660.0000.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2. O pagamento será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.
- 5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
- 8.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. 2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 11.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

11.2.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.

12.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

12.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento e a aceitação do objeto será conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.2.7 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

- 15.2.10 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.12 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.13 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.2.14 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 15.2.15 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.2.16 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa;
- 15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Piatã, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piatã/BA, 28 de Maio de 2025.

Ronaldo de Souza

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Representante: Ronaldo de Souza

CPF 889.543.075-15 e RG 28.802.411-4 SSP/BA

CONTRATANTE

AIRTON COSTA DOS

SANTOS:02579154515

Assinado de forma digital por AIRTON

COSTA DOS SANTOS:02579154515

Dados: 2025.05.28 17:28:31 -03'00'

EMPRESA: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA

Representante: Airton Costa dos Santos

CPF 025.791.545-15 e RG 463.387.510 SSP/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Alisson Maires Martins

RG: 647927231

CPF: 862167735-72

CPF:

José Luis V. dos Santos

RG: 10076420-88

CPF: 000.081.295-17

Certifico que este Ato passou por Visto da
Assessoria Jurídica deste Município. Em

28/05/2025

DR. WOLFGANG A. LUZ TERRA

Procurador do Município de Piatã

CPF: 889.543.075-15

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no
quadro de avisos desta Prefeitura em

28/05/2025.

Wilder Soares

RG: 192.621-98

CPF: 131.966.345-49

Respons. Publicação